

ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS E PARECERES JURÍDICOS NORMATIVOS

1. O QUE SÃO ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS

O enunciado administrativo consiste no verbete que sintetiza a orientação institucional sobre matéria jurídica específica. Resultante de pareceres jurídicos emitidos pelas unidades de consultoria jurídica, o enunciado administrativo tem aplicação diante das seguintes situações: i) significativo volume de expedientes que envolvam matérias idênticas e recorrentes capazes de impactar na atuação das unidades de consultoria jurídica ou na eficiência dos serviços ou tarefas realizadas pelo setor administrativo; ii) necessidade de consolidação de pareceres jurídicos já existentes pelas unidades de consultoria jurídica mediante convergência de entendimentos sobre determinadas matérias jurídicas; e iii) necessidade de sumarizar a orientação jurídica para aplicação a casos semelhantes, com vista à uniformidade das interpretações emanadas das unidades de consultoria jurídica.

A partir de sua publicação, o enunciado administrativo tem eficácia de norma interna de observância obrigatória pelas unidades de consultoria jurídica e pelos demais setores administrativos do Tribunal de Justiça, conforme estabelecido pela Resolução nº 241, de 9 de março de 2020, do Órgão Especial.

1.1. Enunciado 1

Não é causa de suspensão do período de estágio probatório dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná o gozo das licenças maternidade, paternidade e adotante.

- *Referências*: protocolo administrativo nº 0036019-31.2020.8.16.6000 (manifestação nº 5527065 e parecer nº 5488690).

- *Publicação*: Diário da Justiça Eletrônico nº 2908 - veiculado em 10 de fevereiro de 2021 e considerado publicado em 11 de fevereiro de 2021.

1.2. Enunciado 2

É causa de suspensão do período de estágio probatório dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná o gozo da licença para tratamento de saúde, qualquer que seja o seu prazo, vedada a aplicação deste entendimento para situações pretéritas.

- *Referências*: protocolo administrativo nº 0036019-31.2020.8.16.6000 (manifestação nº 5527065 e parecer nº 5488690).

- *Publicação*: Diário da Justiça Eletrônico nº 2908 - veiculado em 10 de fevereiro de 2021 e considerado publicado em 11 de fevereiro de 2021.

1.3. Enunciado 3

Aos magistrados do sexo masculino que tenham ingresado na magistratura até a data de 16 de dezembro de 1998 (EC 20) deve ser acrescido o percentual de 17% (dezessete por cento) ao tempo trabalhado até a referida data, conforme autorização prevista no artigo 8º, § 3º, da EC 20/1998, mantido expressamente no artigo 2º, §§ 2º e 3º, da EC 41/2003, e pelo artigo 3º da EC 47/2005, de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal no julgamento do MS nº 31299 e da reclamação constitucional nº 10823.

- *Referências*: protocolo administrativo nº 0025198-31.2021.8.16.6000 (cota nº 6289106).

- *Publicação*: Diário da Justiça Eletrônico nº 3013 - veiculado em 14 de julho de 2021 e considerado publicado em 15 de julho de 2021.

1.4. Enunciado 4

No âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, o período de fruição de licença especial é computado para todos os efeitos legais e reconhecido como de efetivo exercício.

- *Referências*: protocolo administrativo nº 0044367-67.2022.8.16.6000 (termo nº 7533268, parecer nº 7543313 e despacho nº 7543438); protocolo administrativo nº 0063145-90.2019.8.16.6000.

- *Publicação*: Diário da Justiça Eletrônico nº 3197 - veiculado em 9 de maio de 2022 e considerado publicado em 10 de maio de 2022.

2. O QUE SÃO PARECERES JURÍDICOS NORMATIVOS

O parecer jurídico normativo consiste em manifestação acolhida pelo presidente do Tribunal de Justiça, que disciplina normativamente o tratamento de demandas administrativas recorrentes, especialmente: i) em matérias de menor complexidade, que possam ser examinadas em regime de simples conferência quanto aos pressupostos de aplicação do parecer; e ii) em matérias que estejam jurisprudencialmente sedimentadas ou que constem de atos e determinações provenientes de órgãos externos hierarquicamente superiores ou fiscalizadores.

A partir de sua publicação, o parecer jurídico normativo adquire eficácia de norma interna, de observância obrigatória, conforme estabelecido pela Resolução nº 241, de 9 de março de 2020, do Órgão Especial.

2.1. Parecer Jurídico Normativo n° 1/2021

EMENTA: Nepotismo - Comarca de juízo único - Indica da para preencher cargo de provimento em comissão no gabinete do juiz de Direito, filha de servidora ocupante de cargo de provimento efetivo cumulado com o cargo em comissão de supervisora de Secretaria daquele mesmo juízo - Vedação - Submissão de ambas ao mesmo superior hierárquico - Artigo 2º, inciso III, da Resolução n° 7/2005, e alínea 'i' do enunciado administrativo n° 1, ambos do Conselho Nacional de Justiça.

- *Referências:* protocolo administrativo n° 0057445-65.2021.8.16.6000 (despacho n° 6552973).

- *Publicação:* Diário da Justiça Eletrônico n° 3039 - veiculado em 19 de agosto de 2021 e considerado publicado em 20 de agosto de 2021.

2.2. Parecer Jurídico Normativo n° 2/2021

EMENTA: Designação em substituição de técnico cumpridor de mandados em razão de licença saúde - Substituto ocupante de cargo em comissão de supervisor de Secretaria - Impossibilidade - Natureza do cargo em comissão de dedicação exclusiva - Situação concretizada - Convalidação dos atos praticados para fins administrativos.

- *Referências:* protocolo administrativo n° 0056597-78.2021.8.16.6000 (despacho n° 6718294).

- *Publicação:* Diário da Justiça Eletrônico n° 3045 - veiculado em 27 de agosto de 2021 e considerado publicado em 30 de agosto de 2021.

2.3. Parecer Jurídico Normativo n° 1/2022

EMENTA: Direito Administrativo - Certidão cível positi-

va - Possibilidade de designação para função comissionada e nomeação em cargo em comissão desde que a ação referida na certidão não esteja relacionada a: a) atos que caracterizem improbidade administrativa; b) atos causadores de perda do cargo ou emprego público; c) exclusão do exercício da profissão; e d) rejeição de contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa por decisão irreversível do órgão competente - Arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça - Sugestão de acolhimento deste parecer como normativo, nos termos do art. 26 e seguintes da Resolução nº 241/2020, do Órgão Especial.

- *Referências*: protocolo administrativo nº 0098516-47.2021.8.16.6000 (despacho nº 7142471).

- *Publicação*: Diário da Justiça Eletrônico nº 3131 - veiculado em 27 de janeiro de 2022 e considerado publicado em 28 de janeiro de 2022.

2.4. Parecer Jurídico Normativo nº 2/2022

EMENTA: Parecer normativo - Resolução nº 241/2020 - Designação, manutenção, prorrogação e substituição de servidores para prestação de serviços extraordinários nas unidades de Juizados Especiais, Centros de Conciliação de Juizados Especiais (Cecon) e nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), com implantação de gratificação correspondente - Lei Estadual nº 17.250/2012 e Resolução nº 1/2018, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais (CSJES) e Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos (Nupemec).

- *Referências*: protocolo administrativo nº 0134222-91.2021.8.16.6000 (despacho nº 7331951).

- *Publicação*: Diário da Justiça Eletrônico nº 3160 - veiculado em 11 de março de 2022 e considerado publicado em 14 de março de 2022.